

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ , DE 2019**(Do Sr Deputado Marcelo Freixo)**

Susta os efeitos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 9.847, publicado em 30.09.2019, ao aprovar o Regulamento de Produtos Controlados, afigura-se como um inadmissível retrocesso às políticas públicas de controle de armas de fogo e do seu uso. A revogação, por exemplo, da R-105, que define e regulamenta produtos controlados (armas, explosivos, munições), tenderá a agravar ainda mais o quadro de violência que assola o país. Além disso, como tem sido defendido pelo PSOL, em sucessivas ocasiões, o Poder Executivo têm usurpado da competência do Congresso Nacional para legislar sobre material bélico, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal nas ADI nº 3112 e nº 5076, mesmo tema em julgamento na ADI nº 5359. O Presidente da República exorbitou do seu poder

regulamentar ao dispor sobre matéria em contrariedade ao disposto na Lei nº 10.826/2003. É importante ressaltar que o Senado Federal aprovou em 18.06.19 projeto que anula o Decreto 9.785, de 2019 por 47 votos a 28. Outros seis projetos de decreto legislativo estavam apensados a PDL 233/2019 e foram arquivados, todos contrários ao decreto que regulamentava o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 2003).

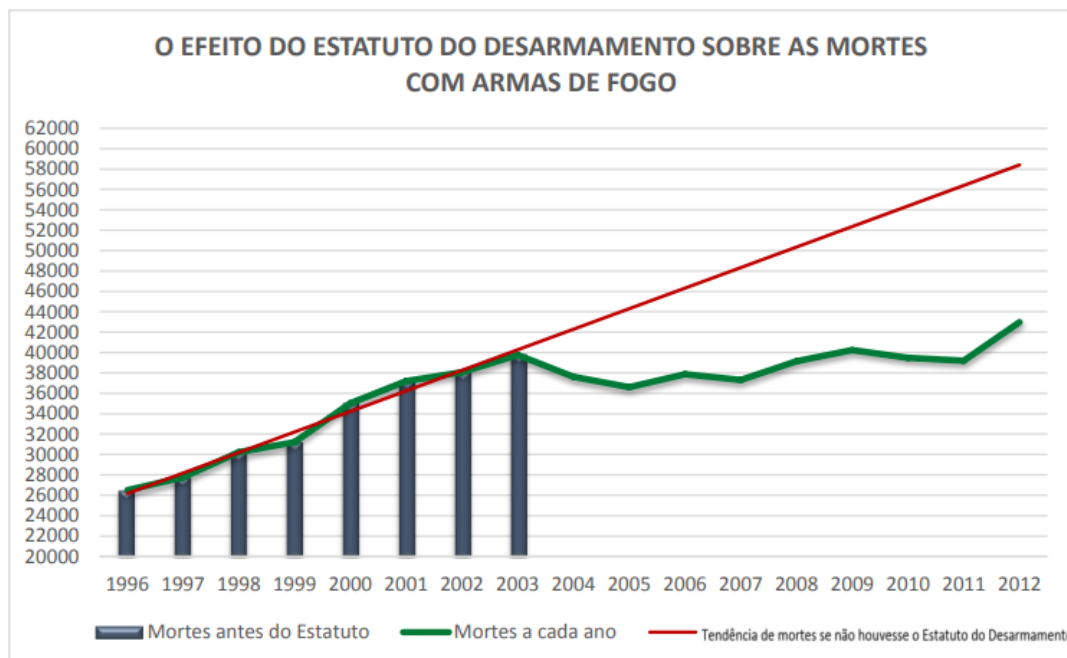
Segundo recente pesquisa Datafolha, a maioria dos brasileiros é contrária à ampliação da posse de armas. A pesquisa apontou que 64% dos brasileiros consideram que a posse de armas de fogo deve ser proibida, por representar ameaça à vida de outras pessoas. Entre mulheres e os mais pobres – que sofrem mais com a violência -, o apoio à proibição é ainda mais alto.

Diversos estudos apontam que ampliar a quantidade de armas de fogo em circulação produz aumento dos índices de homicídios intrafamiliares, feminicídios, suicídios, a possibilidade de acidentes envolvendo crianças e adolescentes, violência contra a mulher, os homicídios por motivos fúteis e por conflitos interpessoais variados, além de facilitar o acesso de criminosos a armas de fogo.

Pesquisa do economista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Daniel Cerqueira, também conselheiro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelou que a cada 1% a mais de armas de fogo em circulação, os homicídios aumentam 2%.

O controle mais rígido de armas e munições introduzido pelo Estatuto do Desarmamento teve importante impacto na redução da violência no nosso país. Após décadas de forte e constante crescimento das taxas de homicídios no país, o ano de 2004, logo após a aprovação do Estatuto do Desarmamento, foi um verdadeiro divisor de águas, pois foi o primeiro ano a reverter essa tendência, iniciando uma frenagem decisiva da violência no Brasil e representando a preservação de, pelo menos, 121 mil vidas, conforme ilustrado

pelo gráfico abaixo, registrando a primeira queda no índice de homicídios no país, após mais de uma década de crescimento ininterrupto¹.



Fonte: Datasus

Na contramão dessas evidências científicas, o Decreto em tela revoga o R-105 e o decreto que regulava a fiscalização de produtos controlados, estabelecendo nova redação, onde destacamos:

- Dispensa registros no comando do Exército para atividades de fabricação, comércio, importação, exportação, utilização, prestação de serviços e CACs nos casos de: (i) agentes públicos que utilizam PCE no exercício da função; (ii) pessoas físicas que utilizam PCE dos tipos arma de pressão ou pirotécnico; (iii) pessoas que utilizam eventualmente; (iv) proprietários de veículos automotores blindados; (v) pessoa jurídica que exerce atividade pirotécnica.

¹ Tais informações constam no relatório “Subsídios da Sociedade Civil para aperfeiçoamento da Legislação de Controle de Armas e Munições no Brasil – Nota Técnica”. Disponível em: http://www.soudapaz.org/upload/pdf/nota_t_cnica_para_ce_3722_isdp_igarap_vivario_final_1_1.pdf

- A não instauração de inquéritos em acidentes ou explosões que envolva PCE.
- As definições de produtos controlados agora não mais estão concentradas no R-105, sendo substituído por previsões contidas nos Decretos Decreto 9.845/2019, Decreto 9.846/2019 e Decreto 9.847/2019.
- Exclusão de itens da lista de produtos de uso restrito: (i) quebra chama e outros acessórios que dificultam localização da arma (ii) acessórios de uso restrito; (iii) explosivos, iniciadores e acessórios; (iv) veículos blindados de emprego militar ou policial e transporte de valores saíram da lista;
- Liberação da importação de armas, peças e acessórios por via postal. Nos decretos de junho estava proibido, o que deve gerar insegurança jurídica referente à regra vigente.

Nesse sentido, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública vê com bastante preocupação a assinatura de diversos decretos que tratam de políticas de armas pelo atual governo: “A medida ignora estudos e evidências que demonstram a ineficiência de se armar civis para tentar coibir a violência em todos os níveis”, diz a entidade.

O Instituto Sou da Paz, também é taxativo ao afirmar que “insistir em medidas que facilitem a compra e circulação em vias públicas de armas e em medidas que sobrecarregam as instituições públicas em prol do benefício de um pequeno grupo só irá piorar o grave cenário da segurança pública enfrentado pela população brasileira”.

Pelo exposto, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Ademais, os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas

Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Observa-se, portanto, que o Decreto que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios que regem o papel do parlamento na Democracia brasileira.

Considerando que o Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido Decreto.

Por entender que a medida vem na contramão do combate à violência e fere flagrantemente o direito à vida e da dignidade da pessoa, colocando em risco iminente a vida dos brasileiros, pedimos o apoio de parlamentares ao presente PDL.

Sala das Sessões 02 de outubro de 2019

DEPUTADO MARCELO FREIXO

PSOL/RJ